



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 73/2021

Governador Valadares, 24 de junho de 2021.

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 73/2021 (SEI N. 31341406)

Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 31374438

PA COPAM SLA Nº: 5089/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	CONSTRUTORA VALE VERDE LTDA.	CNPJ:	21.062.047/0001-50
EMPREENDIMENTO:	CONSTRUTORA VALE VERDE LTDA.	CNPJ:	21.062.047/0001-50
ENDEREÇO:	Rodovia MG 129, Km 01		
MUNICÍPIO(S):	Itabira- MG	ZONA:	Urbana

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19° 40' 05,8" S e Longitude 43° 12' 50,0" O

ANM/DNPM: --	RECURSO HÍDRICO: Certidão de Uso Insignificante n.º 222037/2020
Substância Mineral: --	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: --

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	PARÂMETRO	CLASSE
C-10-02-2	Usina de produção de concreto asfáltico	Produção 60t/h	3
C-10-01-4	Usina de produção de concreto comum	Produção 8m³/h	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
WE Engenharia de Avaliações Ltda. Wender Silva Gomes – Engenheiro Ambiental e Geógrafo	CNPJ: 02.306.316/0001-31 ART nº 14202000000006348349
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Henrique de Oliveira Pereira Gestor Ambiental	1.388.988-6
De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Oliveira Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 25/06/2021, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 25/06/2021, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31341406** e o código CRC **FB2AC835**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 73/2021

O processo em tela trata-se de Renovação da Licença de Operação do empreendimento CONSTRUTORA VALE VERDE LTDA., localizado na rodovia MG 129, Km 01, zona urbana do município de Itabira/MG, sob as coordenadas geográficas Lat. 19° 40' 05,8" S e Long. 43° 12' 50,0" O.

A Licença de Operação, Certificado REVLO nº 001/2017, com validade de 04 (quatro) anos, publicada no IOF no dia 25/03/2017, para as atividades Usinas de produção de concreto asfáltico (código C-10-02-2) e Usinas de produção de concreto comum (código C-10-01-4), com potencial poluidor médio e porte médio, classe 3, tendo sido o processo licenciado com base na Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

Em 20/11/2020, foi formalizado o processo SLA nº 5089/2020, dentro do prazo legal de renovação, para as atividades "C-10-02-2 Usinas de produção de concreto asfáltico", para a produção de 60t/h e "C-10-01-4 Usinas de produção de concreto comum", para produção de 8m³/h. Desta forma, o empreendimento é classificado de acordo com a DN nº 217/2017, como Classe 3 (porte e potencial poluidor médios) na categoria de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e sem incidência de critério locacional.

Cabe informar que foi realizada análise do cumprimento das condicionantes do Parecer Único (nº 1169206/2016) da Licença de Operação referente ao P.A SIAM nº 00245/1995/006/2014, pelo Núcleo de Controle Ambiental do Leste Mineiro – NUCAM LM. A análise foi registrada em dois períodos conforme os Autos de Fiscalização – AF nº 146850/2020, cadastrado no SIAM sob o protocolo nº 0119021/2020 e AF. nº 120723/2021 de 23/06/2021, protocolado no SEI sob o número 31249987 (processo nº 1370.01.0011092/2021-31).

Conforme descrito no primeiro acompanhamento, AF. nº 146850/2020, a análise do cumprimento das condicionantes concluiu que as condicionantes nº 02 e 03 foram cumpridas e a condicionante 01 foi cumprida parcialmente. Desta forma, o NUCAM promoveu as providências cabíveis referente ao cumprimento parcial da condicionante 01, sendo lavrado o Auto de Infração nº 212034/2020. No segundo acompanhamento, AF. nº 120723/2021, a análise concluiu que todas as condicionantes foram cumpridas.

Portanto, com base na análise feita pelo NUCAN, a equipe técnica da Diretoria de Regularização Ambiental – DRRA da SUPRAM/LM entende que o desempenho ambiental do empreendimento não restou prejudicado, tendo em vista que o mesmo manteve a implementação de medidas mitigadoras dos impactos ambientais, avaliação do desempenho dos sistemas de controle ambiental, bem como o monitoramento da evolução do gerenciamento ambiental. Ademais o empreendedor deverá seguir as recomendações feitas pelo NUCAN conforme descrito nos A.F., a saber:

"O empreendedor deverá dar continuidade ao cumprimento das condicionantes durante a vigência da licença."

O empreendedor deverá observar quanto à regularização ambiental das empresas para as quais são destinados os resíduos gerados no empreendimento, observando a vigência da licença ambiental para os casos passíveis de licenciamento ambiental.

O empreendedor deverá atender a Deliberação Normativa COPAM Nº 216/2017, que dispõe sobre as exigências para laboratórios que emitem relatórios de ensaios ou certificados de calibração referentes a medições ambientais, observando quanto à vigência da acreditação na data de emissão dos relatórios.

Recomenda-se que seja observado quanto à tempestividade da entrega dos relatórios que devem ser protocolados conforme periodicidade estabelecida".

Conforme informado nos autos do processo em tela, o empreendimento está inserido em um terreno de 62.000m² e possui 6000m² de área útil. Emprega atualmente 7 (sete) funcionários, em um turno de 9h/dia em vinte dias mensais, durante todos os meses do ano. A energia elétrica consumida no empreendimento é fornecida pela CEMIG.

Em relação à atividade de produção de concreto asfáltico, possui capacidade para produzir 60t/h. Nos últimos dois anos o percentual médio de utilização da capacidade instalada foi de 83%. Os principais



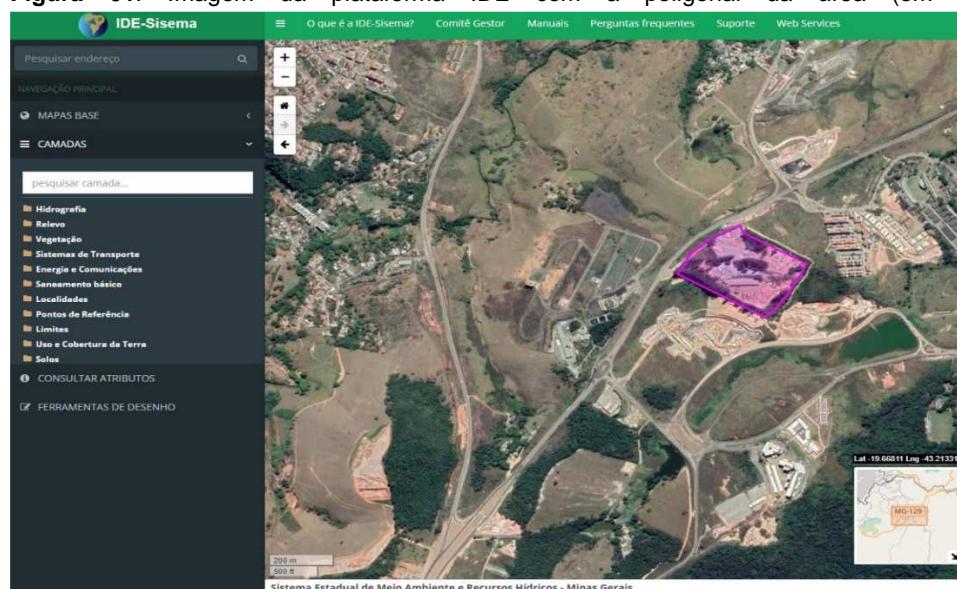
equipamentos utilizados na atividade são: Secador (forno), misturador, caldeira à vapor, tambor, compressor de ar, correia transportadora e filtro de mangas. As matérias primas utilizadas são: cimento asfáltico – CAP 50/70, gás liquefeito de petróleo – GLP, pó de pedra e brita 0. Os agregados (brita e pó de pedra) que são utilizados no processo produtivo são armazenados em pátios de estocagem.

Em relação a atividade de produção de concreto comum, possui capacidade nominal instalada de 8m³ por ciclo. Nos últimos dois anos o percentual médio de utilização da capacidade instalada foi de 50%. Os principais equipamentos utilizados na atividade são: caminhões betoneira, pá carregadeira, correia transportadora, funil de carregamento de agregados, dosador de aditivos, caixa d'água e caixa de decantação. As matérias primas e insumos utilizados são brita 1, brita 0, pó de pedra, areia, cimento, aditivo e água. O consumo mensal máximo de cimento é de 100.000kg para uma produção mensal média de 140 m³ e máxima de 200m³ de concreto comum.

A água utilizada no empreendimento para consumo nas instalações (banheiros, refeitório, dentre outras) é fornecida pela concessionária local SAAE de Itabira. No processo de produção de concreto asfáltico não se utiliza água, porém para a produção de concreto comum e lavagem dos caminhões betoneira, utiliza-se água proveniente de caminhão pipa abastecido por captação superficial regularizada por meio de Certidão de Uso Insignificante n.º 222037/2020. O sistema de lavagem dos caminhões betoneira é realizado em local próprio onde a água utilizada e o efluente gerado são armazenados em caixa d'água e bacia de decantação com sistema de recirculação para reaproveitamento das águas. Considerando todos os usos, o consumo médio de água no empreendimento é de 3,98m³/dia.

Em consulta ao Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) pode-se observar que o empreendimento está localizado em área de médio potencial de ocorrência de cavidades no Brasil (Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil na escala 1:2.500.000). Ainda de acordo com o IDE observa-se que o empreendimento não se localiza em área de terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição destas. Também não se insere em corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF, Sítios Ramsar e não interfere em Áreas de Segurança Aeroportuárias. Não haverá necessidade de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, nem mesmo supressão de vegetação nativa e/ou corte de árvores isoladas. Está localizado no interior da Área de Proteção Ambiental – APA Municipal Pureza, contudo não é caracterizado como critério de locacional de enquadramento.

Figura 01: Imagem da plataforma IDE com a poligonal da área (em rosa) do empreendimento.



Fonte: IDE SISEMA, junho de 2021.



Como principais impactos inerentes à atividade e descritos no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosféricas, de ruídos, efluentes atmosféricos, e possível carreamento de material/sólidos.

Os efluentes sanitários são direcionados para a rede pública de coleta e seguem para tratamento na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Laboreaux (SAAE Itabira). Os efluentes industriais gerados no processo produtivo do concreto comum e na lavagem de caminhões betoneira são direcionados para caixa/bacia de decantação, com sistema de recirculação da água. Ainda, serão gerados efluentes no lavador de peças e oficina mecânica de manutenção, onde será construída uma caixa separadora de água e óleo – SAO. O óleo recolhido nesse sistema e o óleo oriundo de trocas, serão armazenados em tambores em área impermeável, com contenção e destinados para empresas especializadas. O efluente tratado na caixa SAO será direcionado para rede de drenagem pública municipal, desta forma, será condicionado o monitoramento do lançamento deste efluente.

São gerados resíduos domésticos, recicláveis, pós provenientes do filtro de mangas, sucatas e resíduos classe I. Os resíduos classe II não recicláveis são recolhidos pelo sistema de coleta do município e encaminhados para o aterro sanitário municipal. Os resíduos classe II recicláveis e classe I (perigosos) são recolhidos por empresas especializadas. Os pós retidos no filtro de mangas são reaproveitados na produção de CBUQ. Os sólidos decantados na bacia do lavador de caminhões betoneira são recolhidos e misturados aos agregados/matéria prima e reutilizados na produção de concreto comum.

Em relação às emissões atmosféricas, são geradas pela movimentação de agregados durante a dosagem para produção do concreto comum, com isso é realizada aspersão de água durante essas atividades. Também são emitidas partículas e gases resultantes da queima de óleos no secador e na operação caldeira utilizada para o aquecimento do CAP-20, para a produção do concreto asfáltico. Para controle das emissões do forno encontra-se instalado um sistema composto de filtro de mangas. O empreendimento se encontra localizado em uma rodovia, distante de residências e possui cortinamento arbóreo (eucaliptos) em seu entorno, além disso, parte dos agregados são cobertos com lona para evitar a dispersão de particulados e ou carreamento dos mesmos.

O cortinamento arbóreo também funciona como mitigação da emissão de ruídos, além disso o empreendimento ao longo da vigência de sua licença de operação realizou o monitoramento de avaliação dos ruídos, onde foi possível verificar que o empreendimento não extrapola os limites legais de emissão de ruídos.

Ressalta-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento CONSTRUTORA VALE VERDE LTDA., para as atividades de “C-10-02-2 Usinas de produção de concreto asfáltico” e “C-10-01-4 Usinas de produção de concreto comum”, no município de Itabira - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento CONSTRUTORA VALE VERDE LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar, Relatório Técnico e Fotográfico (com fotos datadas) comprovando a instalação da Oficina Mecânica de veículos e equipamentos, prevista conforme descrito no Anexo X do RAS/RADA. Comprovar também a instalação do Sistema Separador de Água e Óleo (Caixa SAO) projetado para a área da oficina, informando a data de operação do sistema.	Até 60 (sessenta) dias após a instalação.
02	Executar o “Programa de Automonitoramento”, no tocante aos Efluentes Líquidos; Resíduos Sólidos e Oleosos, Efluentes Atmosféricos, descrito no Anexo II deste Parecer Único. Apresentar relatórios técnicos à Supram-LM, com análise crítica e comparativa dos dados e resultados obtidos. Relatar e justificar inconformidades encontradas.	Durante a vigência da licença
02	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	--

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento CONSTRUTORA VALE VERDE LTDA.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Entrada (Ponto 01) e Saída (Ponto 02) do Sistema Separador de Água e Óleo (Caixa SAO)	Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), Óleos vegetais e gorduras animais, Óleos minerais e Substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes)	SEMESTRALMENTE (a partir da operação do sistema implantado)

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de Junho, à SUPRAM LM, os resultados das análises semestrais efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Chaminé do secador rotativo	MP, SO _x , NO _x e CO	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de Junho, à Supram-LM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA



3. Resíduos Sólidos

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

3.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

TRANSPORTADOR				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.